

VII – A programação de audiovisual da Virada Cultural será realizada em parceria com a SPCine - Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo.

VIII - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL ÚNICO DE ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR – CENTS.

Processo nº 2017-0.034.823-6

I - À vista dos elementos constantes do presente, nos termos da delegação de competência da Portaria nº 15/2017/SMC-G, DEFIRO o requerimento de inscrição da entidade sem fins lucrativos GRUPO CUPUAÇU CENTRO DE DANÇAS POPULARES BRASILEIRA inscrita no CNPJ sob nº 58.926.239/0001-77, como Entidade Parceira do Terceiro Setor - EPTS, junto ao Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS, nos termos do **Decreto Municipal nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO					FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS - FEPAAC - CNPJ nº 14.127.749/0001-09				
RREO - ANEXO 1 (LRF, Art 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)					RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS					BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
					ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
					JANEIRO/2017				
RREO - ANEXO 1 (LRF, Art 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)									
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo d= (c-b)					
Receitas Correntes (I)	920.000,00	920.000,00	25.874,13	894.125,87					
Receita Patrimonial	200.000,00	200.000,00	5.370,70	194.629,30					
Outras Receitas Correntes	720.000,00	720.000,00	20.503,43	699.496,57					
Receitas de Capital (II)	-	-	-	-					
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-					
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)	920.000,00	920.000,00	25.874,13	894.125,87					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	-	-	-	-					
Operações de Crédito / Refinanciamento (V)	-	-	-	-					
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-					
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-					
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	920.000,00	920.000,00	25.874,13	894.125,87					
Deficit (VII)	-	-	-	-					
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	920.000,00	920.000,00	25.874,13	894.125,87					
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)									
Superávit Financeiro									
Reabertura de Créditos Adicionais									
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS									
Despesas Correntes (IX)	920.000,00	920.000,00	-	920.000,00					
Outras Despesas Correntes	920.000,00	920.000,00	-	920.000,00					
Despesas de Capital (X)	-	-	-	-					
Investimentos	-	-	-	-					
Reserva de Contingência (XI)	-	-	-	-					
Reserva do RPPS (XII)	-	-	-	-					
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (X + XI + XII)	920.000,00	920.000,00	-	920.000,00					
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XIV)	-	-	-	-					
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-					
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-					
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	920.000,00	920.000,00	-	920.000,00					
Superávit (XVI)	-	-	25.874,13	-					
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	920.000,00	920.000,00	25.874,13	894.125,87					

Fonte: Relatórios do SDF - Sistema Orçamentário e Financeiro: Receita Acumulada Mensal e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Notas: Valores preliminares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			Prefeitura do Município de São Paulo			FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS - FEPAAC - CNPJ nº 14.127.749/0001-09		
						EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
						JANEIRO/2017		
ROBERTO ALVES BATIALHA CONTADOR CRC 1SP183.4750-2 SMC - CAF			FELIPE GAROFALO CAVALCANTI COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS RF 728.937.5			ANDRÉ LUIZ POMPEIA STURM SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA RG 9.813.707-4		

Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)	Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f)= (a+b-d-e)
Despesas Correntes	-	188.400,00	91.000,00	91.000,00	-	97.400,00
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	188.400,00	91.000,00	91.000,00	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	188.400,00	91.000,00	91.000,00	-	97.400,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS						
Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)	Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f)= (a+b-d-e)
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

ROBERTO ALVES BATIALHA CONTADOR CRC 1SP183.4750-2 SMC - CAF			FELIPE GAROFALO CAVALCANTI COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS RF 728.937.5			ANDRÉ LUIZ POMPEIA STURM SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA RG 9.813.707-4		
---	--	--	---	--	--	---	--	--

DEPARTAMENTO DOS MUSEUS MUNICIPAIS

AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGENS DO ACERVO FOTOGRÁFICO DO DEPARTAMENTO DOS MUSEUS MUNICIPAIS.

Expediente: DMU / SMA / 2017 - 08

A Diretora do Departamento dos Museus Municipais, da Secretaria Municipal de Cultura, no uso das suas atribuições legais, após parecer favorável da Comissão de Avaliação das Solicitações de Materiais Integrantes dos Acervos da SMC, e com respaldo no Decreto nº 57.548, de 19.12.2016, **AUTORIZA** a cessão de 03 (três) imagens pertencentes ao Museu da Cidade de São Paulo para o **Serviço Social da Indústria de São Paulo Comércio – SESI - SP**, CNPJ 03.779.133/0217-99, tendo como representante legal o Sr. Rodrigo Pereira Lopes de Faria e Silva, CPF 136.445.308-27. O solicitante informa que as imagens serão usadas exclusivamente para ilustrar a exposição "Tesouros Paulistas – Coleções de Arte dos Palácios do Governo do Estado de São Paulo", na Galeria de Arte do SESI-SP – Centro Cultural FIESP, com entrada franca ao público. A **Comissão entende** que de acordo com o Decreto 57.548 / 2016, que regulamenta a cessão de imagens, e de acordo com a tabela de preços de serviços do referido Decreto, mais precisamente item 9.7 - "no caso de solicitações de entidades sem fins lucrativos ou de pessoas jurídicas de direito público, para eventos gratuito ou com cobranças de ingressos a preços populares, condicionada à manifestação favorável da Comissão de Avaliação da existência de mérito cultural e interesse na cessão". – **há isenção de pagamento.** Ficam, portanto, garantidas as conformidades legais da cessão de 03 (três) imagens do Acervo Fotográfico do Museu da Cidade de São Paulo, deliberando que as imagens objeto da análise acima poderão ser cedidas ao solicitante.

AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGENS DO ACERVO FOTOGRÁFICO DO DEPARTAMENTO DOS MUSEUS MUNICIPAIS.

Expediente DMU / SMA / 2017 - 14

A Diretora do Departamento dos Museus Municipais, da Secretaria Municipal de Cultura, no uso das suas atribuições legais, após parecer favorável da Comissão de Avaliação das Solicitações de Materiais Integrantes dos Acervos da SMC, e com respaldo no Decreto nº 57.548 de 19 de dezembro de 2016, **AUTORIZA** a cessão de 16 (dezesseis) imagens pertencentes

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

Processo nº 6025.2017/0001228-5

I - À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 15/2017-SMC-G , em razão da necessidade de restituição de verba não utilizada no Convênio n.º 806258/2014 (2323738), cujo objeto era a elaboração do Plano Municipal de Cultura de São Paulo, **AUTORIZO** a emissão da de nota de empenho no valor de R\$ 43.615,59 (quarenta e três mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos), em nome **Secretaria de Articulação Institucional do Ministério da Cultura- MINC**, inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 03.219.904/0001-35, onerando a dotação orçamentária n.º **25.10.13.392.3001.6.353.3.3.90.93.00.02**, por intermédio da Nota de Reserva nº 16.202/2007 (2348054), bem como o pagamento e liquidação na conta do Tesouro Nacional- Banco do Brasil, agência 1607-1, conta 170500-8 (2343943).

de ingressos a preços populares, condicionada à manifestação favorável da Comissão de Avaliação da existência de mérito cultural e interesse na cessão". – **há isenção de pagamento.** Ficam, portanto, garantidas as conformidades legais da cessão de 08 (oito) imagens do Acervo Fotográfico do Museu da Cidade de São Paulo, deliberando que as imagens objeto da análise acima poderão ser cedidas ao solicitante.

BIBLIOTECA MUNICIPAL MÁRIO DE ANDRADE

PORTARIA Nº 02/2017– BMA-G

Processo 2017-0.035.995-5 - Cessão de imagens

I - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO BIBLIOTECA MÁRIO DE ANDRADE, no uso da competência atribuída pelo item 2.1 do Decreto Municipal nº 57.548/16, **RESOLVE** homologar a decisão da comissão de preços públicos deste departamento para autorizar a reprodução digital de 07(sete) imagens diversas (Obras de construção do Viaduto Santa Ifigênia, Avenida Paulista, Viaduto do Chã, Ônibus Biblioteca Circulante, Praça da Sé e Avenida Itooró), todas pertencentes ao acervo de obras raras da Biblioteca Mário de Andrade, ao Instituto Pedra, inscrito no CNPJ nº 17.643.364/0001-92, para edição de uma obra que mostra o processo de restauro de uma Vila do Centro de São Paulo, com tiragem de 2000 exemplares e distribuição gratuita.

II - O pagamento do respectivo preço público fica dispensado, nos termos do item 9.7 do mencionado Decreto Municipal, em especial considerando-se que o solicitante é instituição sem fins lucrativos e está desenvolvendo projeto de interesse público.

III- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

PORTARIA Nº 04/2017– BMA-G

Processo 2016-0.271.729-6 - Cessão de imagens

I - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO BIBLIOTECA MÁRIO DE ANDRADE, no uso da competência atribuída pelo item 2.1 do Decreto Municipal nº 57.548/16, **RESOLVE** homologar a decisão da comissão de preços públicos deste departamento para autorizar a reprodução digital de 30(trinta) imagens diversas, conforme relação em páginas 2,3,4 e 5 do processo nº 2017-0.036.000-7, todas pertencentes ao acervo de obras raras da Biblioteca Mário de Andrade, à senhora Nádia Mendes de Moura, inscrita no CPF nº 871.998.581-91, para ilustrar a sua tese de doutorado, sem qualquer intuito de lucro ou fim comercial.

II - O pagamento do respectivo preço público fica dispensado, nos termos do item 9.6 do mencionado Decreto Municipal, em especial considerando-se que a solicitante é estudante e está desenvolvendo projeto recomendado pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo.

III- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

PORTARIA Nº 03/2017– BMA-G

Processo 2017-0.036.000-7 - Cessão de imagens

I - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO BIBLIOTECA MÁRIO DE ANDRADE, no uso da competência atribuída pelo item 2.1 do Decreto Municipal nº 57.548/16, **RESOLVE** homologar a decisão da comissão de preços públicos deste departamento para autorizar a reprodução digital de 04(quatro) imagens diversas (Viaduto do Chã, Largo do Bexiga e Ladeira Santo Amaro), todas pertencentes ao acervo de obras raras da Biblioteca Mário de Andrade, à senhora Carolina Gomes Domingues, inscrita no CPF nº 368.998.218-93, para ilustrar a sua tese de mestrado, sem qualquer intuito de lucro ou fim comercial.

II - O pagamento do respectivo preço público fica dispensado, nos termos do item 9.6 do mencionado Decreto Municipal, em especial considerando-se que a solicitante é estudante e está desenvolvendo projeto recomendado pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo.

III- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

PORTARIA Nº 01/2017– BMA-G

Processo 2017-0.006.405-0 - Cessão de imagens

I - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO BIBLIOTECA MÁRIO DE ANDRADE, no uso da competência atribuída pelo item 2.1 do Decreto Municipal nº 57.548/16, **RESOLVE** homologar a decisão da comissão de preços públicos deste departamento para autorizar a reprodução digital de 08(oito) imagens dos manuscritos: Assis, Machado de. [Carta de Machado de Assis a Furtado Coelho.1867]. (Apenas o poema); e Poe, Edgar Allan. O Corvo; tradução de Machado de Assis. (7 trechos de páginas), todas pertencentes ao acervo de obras raras da Biblioteca Mário de Andrade, ao senhor Felipe Pereira Rissato, inscrito no CPF nº 027.455.709-60, para auxílio na pesquisa de estudiosos da literatura brasileira, mediante o pagamento de R\$ 60,00 (sessenta reais) por imagem, perfazendo o total de R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais), nos termos do item 28.1.3.4. do mencionado diploma legal.

II – Valor recolhido ao FEPAAC através de guia própria.

III- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 2.639, DE 10 DE MARÇO DE 2017

Orienta a aplicação das Avaliações Externas integrantes do Sistema de Avaliação Escolar dos Alunos da RME e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

- a necessidade da coleta de informações significativas sobre a aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino - RME;
- a utilização de instrumentos que subsidiem a análise dos resultados da aprendizagem;
- a necessidade de avaliar as habilidades adquiridas pelos alunos de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, RESOLVE:

Art. 1º - O Sistema de Avaliação do Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, instituído pela Lei nº 14.063, de 14/10/05, alterada pela Lei nº 14.650, de 20/12/07 e regulamentada pelo Decreto nº 47.683, de 14/09/06, alterado pelo Decreto nº 49.550, de 30/05/08, observará o contido na presente Portaria.

Da Avaliação Diagnóstica São Paulo

Art. 2º - A Avaliação Diagnóstica constitui-se numa avaliação censitária, de larga escala, a ser aplicada, do 3º ano até o 9º ano, obrigatoriamente por todas as Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - A "AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA SÃO PAULO" será aplicada no dia 14/03/17, em um único caderno de prova, abrangendo os seguintes componentes curriculares:

- I - Língua Portuguesa;
- II – Matemática.
- Art. 4º - As questões que comporão a "AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA SÃO PAULO", serão pautadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, e atenderão à Matriz

de referência para avaliação do rendimento escolar no Ensino Fundamental, e a seleção das questões será realizada de forma colaborativa entre o Núcleo Técnico de Currículo - NTC, Divisão de Ensino Fundamental e Médio - DIEFEM e Divisão de Educação Especial – DIEE e serão observados os padrões estabelecidos para avaliações padronizadas.

Art. 5º - A "AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA SÃO PAULO" contará com 7 (sete) tipos diferentes de instrumentos(cadernos de provas), que conterá 10 (dez) questões para cada componente curricular (Língua Portuguesa e Matemática), por ano de escolarização conforme disposto no art. 2º desta Portaria.

Parágrafo Único – A Unidade Educacional receberá cadernos de prova de Língua Portuguesa e de Matemática, correspondentes a todas as turmas incluídas no sistema EOL da escola, em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

Art. 6º - A reprodução e distribuição dos cadernos de provas e das folhas de respostas serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e a entrega ocorrerá até o dia 13/03/17, nas Diretorias Regionais de Educação - DRE, dentro dos respectivos horários de funcionamento, e cada DRE orientará as providências para a retirada destes cadernos pelas Unidades Educacionais.

§ 1º – Será enviado o número fixo de 33 (trinta e três) cadernos de prova por turma existente no sistema EOL da Unidade Educacional.

§ 2º – Caberá à Equipe Gestora adotar as providências quanto ao remanejamento ou reprodução dos cadernos de provas no âmbito da Unidade Educacional, caso necessário, havendo uma reserva técnica limitada disponível em cada DRE para atender a eventuais necessidades das Unidades Educacionais.

§ 3º – Haverá a reprodução de cadernos de provas ampliadas para alunos com baixa-visão, prova em Braille, prova adaptada para alunos surdos e em formato digital (vídeo) em Libras, que serão encaminhados para as Unidades Educacionais que possuam alunos com deficiência (surdez, cegueira, baixa-visão), cadastrados no Sistema EOL e confirmados pela DIEE.

Art. 7º - A "AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA SÃO PAULO" será aplicada por professores da própria Unidade Educacional e as orientações para a aplicação serão fornecidas no "GUIA DE APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA SÃO PAULO", que será disponibilizado no Portal da SME com 3(três) dias úteis de antecedência da data da aplicação da Avaliação.

Art. 8º - A correção das questões de múltipla escolha da "AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA SÃO PAULO" deverá se realizar conforme segue:

I - a Unidade Educacional deverá digitalizar as folhas de respostas, conferir a integridade da digitalização, fazer a compressão dos dados (em formato .zip ou .rar) e, por fim, anexar o arquivo (upload) no Sistema SERAp (Sistema Educacional de Registro e Aprendizagem).

II - as Unidades Educacionais que não possuírem mesa digitalizadora ou nas quais esta estiver inoperante deverão estabelecer com a Diretoria Regional de Educação um cronograma para a digitalização, em tempo hábil, das folhas de respostas.

Art. 9º - As Unidades Educacionais que não digitalizarem os resultados deverão apresentar justificativa por escrito à Diretoria Regional de Educação no prazo de 3 (três) dias úteis após o prazo final de coleta das informações.

Art. 10- O período para a digitalização dos resultados será de 14 a 17/03/17.

Art. 11 - Os resultados da AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA SÃO PAULO serão disponibilizados no SERAp ao término do prazo de digitalização das folhas de respostas.

Art.12 - Caberá ao Diretor da Unidade Educacional adotar as providências necessárias para o êxito da aplicação, correção e análise dos resultados da "AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA SÃO PAULO", especialmente, no que se refere a:

- I - organização dos espaços e horários de aplicação da prova;
- II - garantia de que os alunos tenham os materiais escolares apropriados, tais como: caneta, lápis, borracha e apontador;
- III - ampla divulgação do evento a toda comunidade escolar;
- IV - segurança e sigilo das provas que integram essas avaliações;
- V - digitalização dos resultados no prazo estipulado;
- VI - ampla divulgação da presente Portaria, dos materiais de orientação para aplicação, do guia de correção e da digitalização de resultados da "AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA SÃO PAULO".

Da Prova Semestral

Art. 13 - A "PROVA SEMESTRAL" constitui-se numa avaliação censitária, de larga escala, a ser aplicada, do 3º ano ao 9º ano, obrigatoriamente por todas as Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Art. 14 - As questões que comporão a "PROVA SEMESTRAL", serão pautadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e atenderão à Matriz de referência para avaliação do rendimento escolar no Ensino Fundamental e a seleção das questões será realizada de forma colabor

pressão dos dados (em formato .zip ou .rar) e, por fim, anexar o arquivo (upload) no Sistema SERAp.

II - as Unidades Educacionais que não possuírem mesa digitalizadora ou nas quais esta estiver inoperante deverão estabelecer com a Diretoria Regional de Educação um cronograma para a digitalização, em tempo hábil, das folhas de respostas.

Art. 20 - As Unidades Educacionais que não digitalizarem os resultados deverão apresentar justificativa por escrito à Diretoria Regional de Educação no prazo de 3 (três) dias úteis após o prazo final de coleta das informações.

Art. 21 - As datas das PROVAS SEMESTRAIS e digitalização das folhas de respostas seguirão o seguinte cronograma:

I - Prova do 3º ao 5º ano:

a) Prova 1º Semestre - 28 e 29/06/17 - digitalização das folhas de respostas até 03/07.

b) Prova 2º Semestre - 30/11 e 01/12/17 - digitalização das folhas de respostas até 04/12.

II - Prova do 6º ao 9º ano:

a) Prova 1º Semestre - 28, 29 e 30/06/17 - digitalização das folhas de respostas até 04/07;

b) Prova 2º Semestre - 29/11, 30/11 e 01/12/17 - digitalização das folhas de respostas até 05/12.

Art. 22 - Os resultados das “PROVAS SEMESTRAIS” e o “Caderno de Fichas Técnicas dos Itens” serão disponibilizados no SERAp ao término do prazo de digitalização das folhas de respostas.

Art. 23 - Caberá ao Diretor da Unidade Educacional adotar as providências necessárias para o êxito da aplicação, correção e análise dos resultados da “PROVA SEMESTRAL”, especialmente, no que se refere a:

I - organização dos espaços e horários de aplicação da prova;

II - garantia de que os alunos tenham os materiais escolares apropriados, tais como: caneta, lápis, borracha e apontador;

III - ampla divulgação do evento a toda comunidade escolar;

IV - segurança e sigilo das provas que integram essas avaliações;

V - digitalização dos resultados no prazo estipulado;

VI - ampla divulgação da presente Portaria, dos materiais de orientação para aplicação, do guia de correção e da digitalização de resultados da “PROVA SEMESTRAL”.

Art. 24 - A Diretoria Regional de Educação - DRE, a Supervisão Escolar e a Divisão Pedagógica - DIPED, oferecerão suporte técnico e administrativo às Unidades Educacionais de modo a garantir a plena realização das atividades inerentes à “PROVA SEMESTRAL”.

Da Prova da Educação de Jovens e Adultos - EJA

Art. 25 - A “PROVA EJA”, constitui-se numa avaliação de larga escala a ser aplicada semestralmente, disponibilizada para todas as modalidades de EJA, EJA modular e CIEJA e terá caráter obrigatório para todas as Unidades Escolares.

Art. 26 - As questões que comporão a “PROVA EJA”, serão pautadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos - EJA e atenderão à Matriz de Avaliação do ENCEJA do Ensino Fundamental e a seleção das questões será realizada de forma colaborativa entre o Núcleo Técnico de Currículo – NTC e a Divisão de Educação de Jovens e Adultos – DIEJA, e serão observados os padrões estabelecidos para avaliações padronizadas.

Art. 27 - A “PROVA EJA” do Ensino Fundamental I e II, serão compostas por três cadernos de provas, compostos pelos seguintes componentes curriculares:

I - Caderno 1: Linguagens - Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa (20 questões).

II - Caderno 2: Matemática (10 questões);

III - Caderno 3: Ciências da Natureza e Ciências Humanas (20 questões).

Parágrafo Único – Os cadernos de provas serão disponibilizados de acordo com as turmas incluídas no sistema EOL da escola, em conformidade com o disposto no art. 27 desta Portaria.

Art. 28 - A “PROVA EJA” será aplicada por professores da própria Unidade Educacional e as orientações para a aplicação serão fornecidas no “GUIA DE APLICAÇÃO DA PROVA EJA”, que será disponibilizado no Portal da SME com 10 (dez) dias de antecedência da data da aplicação.

Art. 29 - As datas da PROVA EJA seguirão o seguinte cronograma:

I - Avaliação 1º Semestre - 26 a 30/06/17

II - Avaliação 2º Semestre - 27/11 a 01/12/17

Art. 30 – A aplicação da prova e a correção das questões de múltipla escolha da “PROVA EJA” serão comunicadas por regulamentação específica.

Art. 31 - Caberá ao Diretor da Unidade Educacional adotar as providências necessárias para o êxito da aplicação, correção e análise dos resultados da “PROVA EJA”, especialmente, no que se refere a:

I - organização dos espaços e horários de aplicação da prova;

II - ampla divulgação do evento a toda comunidade escolar;

III - segurança e sigilo das provas que integram essas avaliações;

IV - ampla divulgação da presente Portaria, dos materiais de orientação para aplicação, do guia de correção e da digitalização de resultados da “PROVA EJA”.

Do Simulado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM

Art. 32 - O “SIMULADO ENEM SP”, constitui-se numa avaliação de larga escala a ser aplicada semestralmente, disponibilizadas para toda as EMEFM e de caráter obrigatório para todas as Unidades Escolares, não havendo necessidade de adesão.

Art. 33 - As questões que comporão os “SIMULADOS ENEM SP”, atenderão à Matriz de Referência do ENEM e a seleção das questões será realizada de forma colaborativa entre o Núcleo Técnico de Currículo – NTC e a Divisão de Ensino Fundamental e Médio - DIEFEM, e serão observados os padrões estabelecidos para avaliações padronizadas.

Art. 34 - Os “SIMULADOS ENEM SP” serão aplicados aos alunos da 3ª série do Ensino Médio, e serão compostos por dois cadernos de provas, com 45 itens cada, nas seguintes disposições:

I - Caderno 1: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e Ciências Humanas e suas Tecnologias.

II - Caderno 2: Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias.

Parágrafo Único – Os cadernos de provas serão disponibilizados para todas as turmas incluídas no sistema EOL da escola.

Art. 35 - O “SIMULADO ENEM” será aplicado por professores da própria Unidade Educacional e as orientações para a aplicação serão fornecidas no “GUIA DE APLICAÇÃO DO SIMULADO ENEM”, que será disponibilizado no Portal da SME com 10 (dez) dias úteis de antecedência da data da aplicação do SIMULADO.

Art. 36 - As datas do SIMULADO ENEM seguirão o seguinte cronograma:

I - 1º Simulado Enem SP - 26 a 30/06/17;

II - 2º Simulado Enem SP - 09 a 14/10/17.

Art. 37 - A aplicação da prova e a correção das questões de múltipla escolha da “SIMULADOS ENEM SP” serão comunicadas por regulamentação específica.

Art. 38 - Caberá ao Diretor da Unidade Educacional adotar as providências necessárias para o êxito da aplicação, correção e análise dos resultados do “SIMULADO ENEM”, especialmente, no que se refere a:

I - organização dos espaços e horários de aplicação da prova;

II - ampla divulgação do evento a toda comunidade escolar;

III - segurança e sigilo das provas que integram essas avaliações;

IV - ampla divulgação da presente Portaria, dos materiais de orientação para aplicação, do guia de correção e da digitalização de resultados do “SIMULADO ENEM”.

Da Provinha São Paulo

Art. 39- A “PROVINHA SÃO PAULO”, constitui-se numa avaliação de larga escala a ser aplicada ao término do 2º ano do Ensino Fundamental, disponibilizadas para toda as EMEFs e EMEFMs, via portal do SERAp, e terão caráter obrigatório para todas as Unidades Educacionais.

Art. 40 - As questões que comporão a “PROVINHA SÃO PAULO”, serão pautadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e atenderão à Matriz de referência - Alfabetização e Letramento Inicial e a Matriz de referência - Alfabetização matemática inicial e a seleção das questões será realizada de forma colaborativa entre o Núcleo Técnico de Currículo - NTC, Divisão de Ensino Fundamental e Médio - DIEFEM e Divisão de Educação Especial – DIEE, e serão observados os padrões estabelecidos para avaliações padronizadas.

Parágrafo Único – A Unidade Educacional receberá cadernos de provas, correspondentes a todas as turmas incluídas no sistema EOL da escola, em conformidade com o disposto no art. 41, desta Portaria.

Art. 41 - A “PROVINHA SÃO PAULO” para o 2º ano, será composta por um caderno de prova, com 20 (vinte) questões, na seguinte configuração:

I - Língua Portuguesa - 5 questões de respostas construídas e 5 questões de múltipla escolha;

II - Matemática - 5 questões de respostas construídas e 5 questões de múltipla escolha.

Art. 42 - A reprodução e distribuição dos cadernos de provas e das folhas de respostas serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, e a entrega ocorrerá até o dia 18/10/17 nas Unidades Educacionais, dentro dos respectivos horários de funcionamento.

§ 1º – Será enviado o número fixo de 33 (trinta e três) cadernos de prova por turma existente no sistema EOL da Unidade Educacional.

§ 2º – Caberá à Equipe Gestora adotar as providências quanto ao remanejamento ou reprodução dos cadernos de provas no âmbito da Unidade Educacional, caso necessário, havendo uma reserva técnica limitada disponível em cada DRE para atender a eventuais necessidades das Unidades Educacionais.

§ 3º – Haverá a reprodução de cadernos de provas ampliadas para alunos com baixa-visão, prova em Braille, prova adaptada para alunos surdos e em formato digital (vídeo) em Libras, que serão encaminhados para as Unidades Educacionais que possuam alunos com deficiência (surdez, cegueira, baixa-visão), cadastrados no Sistema EOL e confirmados pela DIEE.

Art. 43 - A “PROVINHA SÃO PAULO” será aplicada por professores da própria Unidade Educacional e as orientações para a aplicação serão fornecidas no “GUIA DE APLICAÇÃO DA PROVINHA SÃO PAULO”, que será disponibilizado no Portal da SME com 3 (três) dias úteis de antecedência da data da aplicação da PROVINHA.

Art. 44 - A transcrição das respostas dos alunos do caderno de prova para as folhas de respostas, deverão ser realizadas pelo professor da turma e as questões de resposta construída, serão corrigidas segundo as orientações do “GUIA DE CORREÇÃO DA PROVINHA SÃO PAULO”, que será disponibilizado com antecedência para treinamento nos horários de trabalho coletivos das Unidades Educacionais.

Art. 45 - A correção das questões de múltipla escolha da “PROVINHA SÃO PAULO” deverá se realizar conforme segue:

I - a Unidade Educacional deverá digitalizar as folhas de respostas, conferir a integridade da digitalização, fazer a compressão dos dados (em formato .zip ou .rar) e, por fim, anexar o arquivo (upload) no Sistema SERAp.

II - as Unidades Educacionais que não possuírem mesa digitalizadora ou nas quais esta estiver inoperante deverão estabelecer com a Diretoria Regional de Educação um cronograma para a digitalização, em tempo hábil, das folhas de respostas.

Art. 46 - As Unidades Educacionais que não digitalizarem os resultados deverão apresentar justificativa por escrito à Diretoria Regional de Educação no prazo de 3 (três) dias úteis após o prazo final de coleta das informações.

Art. 47 - A data da “PROVINHA SÃO PAULO” e digitalização das folhas de respostas seguirão o seguinte cronograma:

PROVINHA SÃO PAULO - 18/10/17 - digitalização das folhas de respostas até 24/10/17

Art. 48 - O resultado da “PROVINHA SÃO PAULO” será disponibilizado no SERAp ao término do prazo de digitalização das folhas de respostas.

Art. 49 - Caberá ao Diretor da Unidade Educacional adotar as providências necessárias para o êxito da aplicação, correção e análise dos resultados da “PROVINHA SÃO PAULO”, especialmente, no que se refere a:

I - organização dos espaços e horários de aplicação da prova;

II - garantia de que os alunos tenham os materiais escolares apropriados, tais como: lápis, borracha e apontador;

III - ampla divulgação do evento a toda comunidade escolar;

IV - segurança e sigilo das provas que integram essas avaliações;

V - digitalização dos resultados no prazo estipulado;

VI - ampla divulgação da presente Portaria, dos materiais de orientação para aplicação, do guia de correção e da digitalização de resultados da “PROVINHA SÃO PAULO”.

Da Prova São Paulo

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA EDIÇÃO 2017 DA PROVA SÃO PAULO, NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Art. 50 - A Prova São Paulo 2017 terá como objetivo prioritário fornecer informações fundamentais para subsidiar a Secretaria Municipal de Educação, as Diretorias Regionais de Educação e as Unidades Educacionais na tomada de decisão, quanto à:

I - reorientação da proposta pedagógica do Ensino Fundamental regular, de modo a aprimorá-la;

II - viabilização da articulação dos resultados da avaliação com o planejamento escolar, a formação dos professores e o estabelecimento de metas para o projeto pedagógico de cada escola;

III - orientação para os trabalhos desenvolvidos com os alunos que necessitam de reforço na aprendizagem.

Art. 51 - A Prova São Paulo - 2017 será realizada em todas as Unidades Educacionais de Ensino Fundamental regular, nos dias 18, 19 e 20/10/17 para avaliar, respectivamente, as áreas de Língua Portuguesa – Leitura e Produção de Textos, Matemática e Ciências Naturais.

Art. 52 - A Edição 2017 da Prova São Paulo avaliará a seguinte população:

I. Alunos:

a) censitariamente, em Língua Portuguesa (Leitura e Produção de Textos), Matemática, Ciências Naturais e questionários de hábitos de estudos, dos anos:

- 3º ano;
- 5º ano;
- 7º ano;

- 9º ano;
- b) por amostragem, em Língua Portuguesa – leitura e produção de textos, Matemática, Ciências Naturais e questionários de hábitos de estudos, os seguintes anos:

- 4º ano;
- 6º ano;
- 8º ano.

II. Profissionais da Educação, censitariamente, por meio de questionários on-line, para coleta de informações sobre:

a) prática pedagógica e perfil cultural e socioeconômico --> Professores de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências que atuam com todos os anos de escolaridade avaliados;

b) processos de gestão pedagógica, ambiente escolar e perfil cultural e socioeconômico --> Coordenadores Pedagógicos das Unidades Educacionais que participam da Prova São Paulo – edição 2017;

c) processos de gestão, ambiente escolar e perfil cultural e socioeconômico --> Diretores de Escola das Unidades Educacionais que participam da Prova São Paulo – edição 2017;

d) processos de gestão, ambiente escolar e perfil cultural e socioeconômico --> Supervisores Escolares.

Parágrafo único - Os alunos com deficiência de todas EMEFs e EMEFMs que participarão da avaliação serão atendidos por professores leitores e/ou escribas, da própria Unidade Educacional, e terão cadernos de provas e questionários com adaptações do tipo: ampliação, braille e/ou Libras, conforme as necessidades informadas pelas Unidades Educacionais à SME e cadastrados no Sistema EOL.

Art. 53 - A Prova São Paulo - 2017 será aplicada por professores da própria Unidade Educacional, que devem assegurar a organização, o sigilo, a uniformidade, a lícitude e a fidedignidade da coleta de dados pelo processo avaliativo.

Parágrafo único – O Diretor de Escola da Unidade Educacional deverá organizar uma escala de professores aplicadores, obedecendo aos seguintes critérios:

I - nos 3º, 4º e 5º anos, as provas serão aplicadas por Professores deste ciclo que não lecionam para a turma;

II - nos 6º, 7º, 8º e 9º anos, as provas serão aplicadas por professores deste ciclo que não ministram aulas do componente curricular do instrumento aplicado.

Art. 54 - Os professores aplicadores da Prova São Paulo - 2017 receberão treinamento, por meio dos Coordenadores Pedagógicos e vídeos disponibilizados pela SME, nas semanas de 02 a 13 de outubro de 2017.

Art. 55 - A equipe gestora da Unidade Educacional acompanhará o treinamento dado pelo Coordenador Pedagógico aos Professores aplicadores da Prova São Paulo - 2017.

Art. 56 - Os Coordenadores Pedagógicos receberão treinamento em reuniões realizadas nos Centros de Educação Unificados - CEUs, uma semana antes do treinamento dos professores aplicadores.

Art. 57 - A equipe gestora da Unidade Educacional será responsável pelo recebimento, pela guarda dos instrumentos, pela organização da Unidade, pelo sigilo, pela lícitude e pela integridade dos instrumentos e das questões, durante todo o processo de aplicação da Prova São Paulo.

Art. 58 - A equipe gestora da Unidade Educacional será responsável por assegurar que os Professores:

I - participem do treinamento;

II - coloquem em prática as normas, padrões e procedimentos expressos nos manuais e treinamentos, uma vez que eles atendem aos princípios que orientam as avaliações de larga escala, propostos nacional e internacionalmente;

III - respondam aos questionários on-line.

Art. 59 - Caberá à equipe gestora da Unidade Educacional adotar as providências necessárias para o êxito da Prova São Paulo - 2017, especialmente no que se refere a:

I – ampla divulgação do evento à comunidade escolar, fixando cartazes em locais visíveis às famílias, com antecedência;

II – proposição da escala de Professores aplicadores, em consonância com artigo 57 desta Portaria;

III – organização dos espaços e horários, proporcionando conforto e tranquilidade a todos os envolvidos na aplicação da Prova São Paulo, observando a duração máxima de 3 horas e 30 minutos, em cada dia;

IV – distribuição da merenda, de modo que os alunos a recebam antes do início da prova, para que estejam em condições de realizá-la sem interrupções;

V – incentivo à participação de todos os alunos, com vistas à obtenção de dados reais, que retratam a situação da Unidade Educacional;

VI – providências quanto à orientação a todos os alunos para levar, nos dias das aplicações, lápis, borracha e caneta azul ou preta;

VII – completo sigilo, a integridade e a segurança dos questionários, cadernos de provas e outros documentos, inclusive aqueles em formato digital, que integram a Prova São Paulo-2017, em conformidade com os incisos III e IV do artigo 178 da Lei nº 8.989/79.

Art. 60 - As Diretorias Regionais de Educação, por meio da Supervisão Escolar, acompanharão o treinamento das equipes gestoras das Unidades Educacionais, a ser realizado pelo Núcleo Técnico de Avaliação - NTA, e supervisionarão o processo de aplicação da Prova São Paulo 2017, responsabilizando-se por assegurar:

I – que as equipes gestoras das unidades respondam ao questionário on-line;

II - o atendimento aos princípios de padronização, sigilo, organização e lícitude que orientam as avaliações de larga escala.

Art. 61 - As Diretorias Regionais de Educação, por meio do Supervisor Técnico, serão responsáveis por assegurar:

I – que os supervisores respondam ao questionário on-line;

II - o atendimento aos princípios de padronização, sigilo, organização e lícitude que orientam as avaliações de larga escala.

Art. 62 - A divulgação dos resultados da Prova São Paulo - 2017 realizar-se-á por meio de Boletins Individuais, disponibilizados no ambiente do aluno

http://boletimonline.sme.prefeitura.sp.gov.br, relatórios de Resultados e Relatório de Análises Técnico-Pedagógicas, disponíveis às Unidades Educacionais por meio do SERAp.

Art. 63 - Os casos omissos e/ou excepcionais deverão ser submetidos ao Núcleo Técnico de Avaliação – NTA da Coordenadoria Pedagógica – COPED.

Art. 64 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

SME

TID 16109674 - EMEF PROFESSOR GABRIEL PRESTES – PJ

Autorização para visita fora do Município de São Paulo - I. Pela competência a mim delegada pelo artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 19.512, de 20/03/1984, e à vista de toda a instrução deste expediente, em especial da manifestação da Assessoria Jurídica de fls. retro, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, com fundamento no artigo 47 da Lei nº 8.989/79, que os servidores, Rosemeire Gonçalves – RF nº 675.270.5; Luis Carlos Rodrigues – RF nº 790.885.7, listados às fls. 01, saiam do Município de São Paulo, a fim de acompanhar os alunos em visita ao Parque Estadual do Juquiri, localizado no município de Franco da Rocha - SP, no dia 31/03/2017. - II. A presente autorização fica condicionada ao atendimento das providências apontadas pela Assessoria Jurídica.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2017-2-044

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO

ENDERECO: .

PROCESSOS DA UNIDADE SME/NUC.ADM_ATOS

2015-0.095.417-5 DIRETORIA DE EDUCACAO JACANA/TREMEMBE

DOCUMENTAL

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE SME

2015-0.095.417-5 - CEI PROFESSORA ANITA CASTALDI ZAMPIROLLO DRE JACANA/TREMEMBE - APURACAO PRELIMINAR FURTO - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, NOTADAMENTE DA MANIFESTACAO DE FLS. 86/87 E DAS DISPOSICOES DO DECRETO N 43.233/03, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE, COM FULCRO NO ARTIGO 113 DO DECRETO MUNICIPAL N 43.233/03.

2015-0.169.357-0 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO - BUTANTA

DOCUMENTAL

DESPACHO DO SECRETARIO SME

2015-0.169.357-0 - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO BUTANTA - APURACAO PRELIMINAR - SUSPEITA DE ESTRUPO DE VULNERAVEL - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, NOTADAMENTE DAS CONCLUSOES ALCANÇADAS PELA COMISSAO DE APURACAO PRELIMINAR AS FLS. 168 A 177, DAS MANIFESTACOES DA DIVISAO DE NORMATIZACAO E ORIENTACAO TECNICA DE SME AS FLS. 202 A 204 E DAS DISPOSICOES DO DECRETO N 43.233/03, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE, COM FULCRO NO INCISO II DO ARTIGO 102 DO DECRETO MUNICIPAL N 43.233/03. SPEITA DE ESTRUPO DE VULNERAVEL - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, NOTADAMENTE DAS CONCLUSOES ALCANÇADAS PELA COMISSAO DE APURACAO PRELIMINAR AS FLS. 168 A 177, DAS MANIFESTACOES DA DIVISAO DE NORMALIZACAO E ORIENTACAO TECNICA DE SME AS FLS. 202 A 204 E DAS DISPOSICOES DO DECRETO N 43.233/03, DETERMINO O ARQUIVAM

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

PORTARIA Nº 34, DE 07 DE MARÇO DE 2017

O Diretor Regional de Educação Ipiranga, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 07/14, na Portaria SME nº 7.671/15 e do que consta no Protocolado nº 16.68.034*16, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do § 3º do art. 7º da Deliberação CME nº 07/14, o funcionamento do CEI Sagrada Família - ADBM, localizado na Rua Juvenal Galeno, 585, Jardim da Saúde, São Paulo, mantido por Associação Dehoniana Brasil Meridional, CNPJ 04.730.949/0001-06, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da Instituição.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto na Portaria SME nº 3.477/11 e respaldada na documentação constante do P.A.2015-0.124.792-8.

Art. 3º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º - O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor importará nos procedimentos previstos no art. 26 da Deliberação CME nº 07/14.

Art. 5º - A autorização mencionada no art. 1º desta Portaria terá validade por dois anos, a partir da sua vigência.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 35, DE 07 DE MARÇO DE 2017

O Diretor Regional de Educação Ipiranga, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do CEI Sagrada Família - ADBM, localizado na Rua Juvenal Galeno, 585, Jardim da Saúde, São Paulo, mantido por Associação Dehoniana Brasil Meridional, CNPJ 04.730.949/0001-06, autorizado pela Portaria nº 15, de 14/02/17.

Art. 2º - A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 32, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

O Diretor Regional de Educação Ipiranga, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 07/14, e do que consta do Protocolado nº 18.68.033*14 expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do § 3º do art. 7º da Deliberação CME nº 07/14, o funcionamento do Centro de Educação Infantil Rugrat’s – Os Anjinhos III, localizado na Rua Barlavento, 45/49, Parque São Lucas, São Paulo mantido por COMEB – Conselho de Ministros Evangélicos do Brasil, CNPJ 73.427.775/0001-11, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da Instituição.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto na Portaria SME nº 3.477/11 e respaldada na documentação constante do P.A. 2015-0.299.748-3.

Art. 3º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º - O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor importará nos procedimentos previstos no art. 26 da Deliberação CME nº 07/14.

Art. 5º - A autorização mencionada no artigo 1º terá validade de dois anos, a partir da vigência desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 33, DE 08 DE MARÇO DE 2017

O Diretor Regional de Educação Ipiranga, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Centro de Educação Infantil Rugrat’s – Os Anjinhos III, localizado na Rua Barlavento, 45/49, Parque São Lucas, São Paulo mantido por COMEB – Conselho de Ministros Evangélicos do Brasil, CNPJ 73.427.775/0001-11, autorizado pela Portaria nº 32 de 08 de março de 2017.

Art. 2º - A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO DENEGATÓRIO

DESPACHO DE 08 DE MARÇO DE 2017, DO DIRETOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA.